

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2025, COM ENCARGOS FINANCEIROS, QUE CELEBRAM A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE, órgão da Administração Direta do Estado do Pará, com sede à Rua Municipalidade, nº 1655, Bairro Umarizal, CEP. 66.050-350, Belém/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.269.619/0001-94, neste ato representada por seu Controlador-Geral, OZÓRIO ADOLFO JUVENIL GOES NUNES DE SOUSA, de outro lado, a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT, órgão com sede na Avenida Magalhães Barata, 830, no bairro de São Brás, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF. Nº 05.252.176/0001-54, representada por sua Secretária, Sra. ÚRSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA, resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios do direito público e obedecerá, em especial às normas e disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 10.426/2020, de 16 de julho de 2020, e em estrita observância às cláusulas e condições constantes deste Termo, que ora se aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos financeiros da Controladoria-Geral do Estado para a Secretaria de Estado de Cultura, objetivando o apoio técnico e estrutural para a realização da 56ª Reunião Técnica do CONACI.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Compete à CGE:

- 2.1.1. Oferecer estrutura física para a execução do objeto, sendo a responsável pela indicação do local de realização da reunião;
- 2.1.2. Indicar a capacidade do evento proposto;
- 2.1.3. Garantir todas as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho;
- 2.1.4. Acompanhar a execução do objeto, informando à SECULT sobre qualquer ocorrência ou imprevisto capaz de impactar a execução do Plano de Trabalho.
- 2.1.5. Destacar os créditos orçamentários para a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT, para a implementação do objeto pactuado;

2.2. Compete à SECULT:

- 2.2.1. Realizar o apoio informado quanto aos serviços e equipamentos de sonorização, iluminação, painéis de LED e mobiliário;
- 2.2.2. Se responsabilizar pelos serviços e funcionários que participarão do apoio;
- 2.2.3. Disponibilizar de forma eletrônica os arquivos e documentos que a CGE solicitar para composição do processo de destaque;
- 2.2.4. Acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para prover o objeto do presente termo, será efetuado o destaque orçamentário da Controladoria Geral do Estado - CGE para a Secretaria de Estado de Cultura - SECULT no valor estimado de R\$33.000,00 (Trinta e três mil reais), conforme o conteúdo abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.1297.8338

FONTE: 01500.000001-000000

ELEMENTO: 339039 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

PLANO INTERNO: 4110008338C

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento, nos termos da disposição contida no caput do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, será de responsabilidade de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Termo de Execução Descentralizada entrará em vigor na data de sua assinatura

e terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo específico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Sempre que se fizer necessário, os signatários, de comum acordo, poderão aditar o presente termo de execução descentralizada, através de Termo Aditivo, exceto com relação ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente sua intenção neste sentido, mediante aviso prévio à outra parte, bem como por mútuo consenso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados eventuais compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

Parágrafo Único: Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, bem como, qualquer motivo que o torne inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação resumida deste Termo de Execução Descentralizada, no Diário Oficial do Estado, ficará sob a responsabilidade da Controladoria-Geral do Estado - CGE no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. As dúvidas, omissões e divergências decorrentes da realização do presente instrumento serão resolvidas administrativamente pelas autoridades máximas que o celebram, por mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências ou questões decorrentes deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, sendo assinadas na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para um só efeito legal.

Belém-PA, 02 de dezembro de 2025.


OZÓRIO ADOLFO JUVENIL GOES NUNES DE SOUSA
Controladoria Geral do Estado


URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA
Secretaria de Estado de Cultura

Testemunhas:

1^a _____

2^a _____